

## Orientações para Procedimentos de Avaliação Externa do Desempenho Docente

ETAPA	PROCEDIMENTOS	Legislação
PREPARAÇÃO	- Agenda de observação – Cabe ao coordenador da bolsa de avaliadores externos calendarizar os procedimentos da avaliação externa.	Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro Artigo 3º; ponto 2; alínea b)
	- Informação dos procedimentos - Cabe ao <u>coordenador da bolsa de avaliadores externos</u> apoiar os avaliadores e monitorizar o processo de avaliação externa.	Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro Artigo 3º; ponto 2;alínea d)
	- Estruturação da aula - Cabe ao avaliado dar conhecimento ao avaliador externo da estruturação da aula a observar. A contextualização e a organização previstas para a aula facilitam a observação.	Despacho nº 13981/2012 de 26 de outubro; Artigo 6.º; ponto 2
	O avaliado envia o documento ao avaliador externo, <i>por email</i> , antes da aula observada, de acordo com o prazo definido pelo coordenador da bolsa, com conhecimento a este último.	
OBSERVAÇÃO DE AULAS	- Recolha de dados - Cabe ao avaliador externo, para cada aula observada, proceder obrigatoriamente ao respetivo registo, tendo por referência os parâmetros nacionais. O registo das observações pode ser efetuado no instrumento previsto no Anexo I ou em registo próprio, desde que respeite os parâmetros nacionais e as respetivas especificações.	- Decreto Regulamentar nº 26 /2012, de 21 de fevereiro; Artigo 18.º; ponto 3 -Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro; Artigo 4.º - Despacho nº 13981/2012 de 26 de outubro; Artigo 7.º
AUTOAVALIAÇÃO	- Autoavaliação - Compete ao avaliado elaborar um documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, incluindo a prática letiva.	Decreto Regulamentar nº 26 /2012, de 21 de fevereiro; Artigo 12º e 19.º
	- O relatório de autoavaliação é entregue em duplicado, em data definida de acordo com o estabelecido no art.º 12º do <b>Decreto Regulamentar nº 26/2012</b> , nos serviços administrativos da escola do avaliado, em envelopes fechados, com a indicação de CONFIDENCIAL. Um destinado ao avaliador interno e outro ao avaliador externo. O diretor da escola faz a entrega dos relatórios ao avaliador interno e ao coordenador da bolsa que, por sua vez, encaminha ao avaliador externo.	
CLASSIFICAÇÃO	- Parecer do avaliador externo sobre o relatório de autoavaliação - Cabe ao avaliador externo emitir parecer sobre o relatório, relativamente às aulas observadas.	Decreto Regulamentar nº 26 /2012, de 21 de fevereiro; Artigo 16.º
	- O avaliador externo adita o parecer ao relatório de autoavaliação do avaliado, no prazo de dez dias úteis, a partir da data da receção do mesmo, e envia ao coordenador da bolsa em envelope fechado que por sua vez o reenvia ao diretor da escola do avaliado.	Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, Artigo 71.º
	- Articulação entre avaliador externo e avaliador interno - O avaliador externo aguarda convocatória do diretor da escola do avaliado, com conhecimento ao coordenador da bolsa, para articular com o avaliador interno, na escola do avaliado.	Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro Artigo 4.º
	- O avaliador externo entrega a classificação (instrumento de registo e anexo II) em envelope fechado, nos serviços administrativos da escola do avaliado, endereçado ao diretor, com a indicação de CONFIDENCIAL.	Despacho nº 13981/2012, de 26 de outubro Artigo 7.º